

OPINIÃO CONSERVADORA

ORGÃO DO PARTIDO CONSERVADOR

ASSIGNATURAS:
 ANNO III.
 Anno 10,000
 Semestre 5,000
 Trimestre 3,000
 NÚMERO AVULSO—320 REIS.

Ad hoc tempora, quibus nec cito nostra, nec remedia pati possumus percentum est.
 Tir. Liv.

Publica-se cinco vezes ao mez.—As publicações pedidas serão convenionadas e deverão vir legalmente responsabilizadas.

N.º 102.

Theresina—Sabbado, 12 de Fevereiro de 1876.

TYPOGRAPHIA—RUA BELLA N.º 33

PARTE OFFICIAL.

GOVERNO DA PROVINCIA.

Promotaria publica da Parnahyba, 28 de janeiro de 1876.—Ilm. e Exm. Sr.—Accuso a recepção do officio de V. Exe. com data de 18 d'este mez sob n.º 768, pelo qual se dignou ordenar-me que procedesse as necessarias indagações, á cerca dos factos de que trata a «Imprensa» de 31 de dezembro ultimo, sob a epigrapha «libertos por falta de matricula», com referencia a um negociante desta cidade, que tendo deixado de matricular escravos seus, que como taes deviam ficar livres, passou carta de liberdade aos mesmos escravos com a obrigação de servigos; assim como que informe a V. Exe. do que colhi a respeito, providenciando logo dentro do circulo das minhas attribuições contra quem quer que seja, verificada a procelencia da accusação.

Cumprindo, portanto, as ordens de V. Exe., empreguei toda a minha soliteude em syndicar dos factos alludidos pela «Imprensa», cuja evidencia, ao contrario do articulista, passo a demonstrar:

D. Mathilde da Silva Neves então casada com Sebastião da Silva Sant'Anna (hoje fallecido) eram domiciliarios no termo de S. Bernardo provincia do Maranhão; tendo porem D. Mathilde separado-se de seu marido, veio ella firmar sua residencia nesta cidade, aonde chegou em junho de 1873, trazendo em sua companhia os seus escravos de nomes Simplicio de 22 annos de idade, seu o mais ou menos, Bernarda de 40 annos e Maria de 10 annos, aos quaes deu carta de liberdade no dia 30 do referido mez de junho de 1873; foram testemunhas destes actes o Dr. Joaquim Eduardo da Costa Sampaio e o negociante Felismino Tavares Garcia, tendo assignado a seu rogo, por não saber ler nem escrever o agente dos correios José Narciso Rodrigues Sá Vianna; convidando mencionar que as cartas de liberdade comprehendem onus de servigo; sendo a do liberto Simplicio por espaço de oito annos, a da liberta Bernarda por cinco annos e de Maria por dez annos.

Depois disto, no fim do mesmo anno de 1873 pouco mais ou menos, aconteceu que o marido de D. Mathilde, Sebastião da Silva Sant'Anna, expedio ordem ao seu correspondente, n'esta cidade, o negociante Paulino José Coelho Bastos, para tomar conta do escravo Simplicio, para o fim de vendel-o, se por ventura encontrasse preço conveniente.

Nestes termos, entendendo-se o negociante Paulino com D. Mathilde para receber o escravo Simplicio, chegou a conclusão de que não só este escravo como as outras duas não tinham sido matriculados e que estavam alforriados competentemente, pelo que deixou de

dar mais um passo no intuito de receber ou vender o referido escravo Simplicio.

Eis como se deram os factos de que trata o articulista da «Imprensa», na sua primeira parte; por isso passo a tratar do que ha de veridico na segunda parte que se refere a pardinha Francelina.

D. Paulina Josepha Rita Bastos (hoje casada com Albino Gonçalves da Silva) por carta de 2 de agosto de 1871, deu liberdade a sua escravinha de nome Francelina, com o onus de servigo pelo tempo de dez annos, que avaliou na importancia de 600\$000 reis, sendo testemunhas deste acto, que assignaram o major Antonio José Analfio de Miranda e José Thomaz Coelho Bastos.

Tendo, porem, D. Paulina mudado de residencia para a capital do Maranhão, em companhia de seu marido, ficou a dita liberta, de accordo exponaneo, em companhia de sua irmã, D. Rita Josepha Bastos, casada com o negociante José Thomaz Coelho Alves Bastos, sem nenhum outro onus senão de ser occupada em servigo domestico, ao qual não se tem sujeitado, e de facto se acha gosando de sua liberdade sem nenhuma sujeição.

A face das occurrencias de que levo dito, se evidencia que o articulista da «Imprensa» adulterou e inventou a veracidade dos factos, que em si não encerram meios de má fé, tanto mais levando-se em conta a probidade das testemunhas que funcionaram nas referidas cartas, que ficam fóra do alcance de qualquer suspeita; além disto acresce que P. Mathilde libertou os seus escravos a 30 de junho de 1873; epocha em que ainda podia matricular-os, cujo prazo expirava a 30 de setembro do mesmo anno; ao passo que a liberdade da escravinha Francelina concedida por D. Paulina, que teve lugar no dia 2 de agosto de 1871, é anterior a lei n.º 2010 de 28 de setembro de 1871.

Ao concluir com fidelidade esta minha exposição, julgo do meu dever levar ao illustrado conhecimento de V. Ex. que existe parentesco entre mim e algumas pessoas que fazem parte na questão vertente, isto é: D. Paulina Josepha Rita Bastos, D. Rita Josepha Bastos, José Thomaz Coelho Bastos, são meus sobrinhos legitimos, filhos de Paulino José Coelho Bastos, que foi casado com minha irmã D. Josepha Bitta Bastos; mas que este parentesco não serve de obstaculo para que eu deixe de referir os factos com o cui ho da verdade.

Aguardo, portanto, as ordens de V. Ex. como me cumpre.—Dens guarde a V. Ex.—Ilm. e Exm. Sr. Dr. Delino Augusto Cavalcanti de Albuquerque, Muito Digno presidente da provincia.—José Antonio Marques.

RESOLUÇÃO N. 929.

PUBLICADA EM 2 DE AGOSTO DE 1875.

Fixa a despesa e orca a receita das diferentes camaras municipais da provincia, para o anno financeiro de 1875 a 1876.

(Continuação do n.º 91.)

MUNICIPIO DE CAMPO MAIOR.

Art. 27. A camara municipal da villa de Campo-maior é autorizada a despende no anno municipal de 1875 a 1876:

§ 1.º Gratificação ao secretario	300\$000
§ 2.º Idem ao fiscal	100\$000
§ 3.º Idem ao porteiro	50\$000
§ 4.º Idem ao procurador, que serve de advogado da camara, a razão de vinte por cento da quantia que arrecadar	0
§ 5.º Idem ao aferidor, a razão de vinte por cento da quantia que render a aferição e revisão	0
§ 6.º Expediente da camara, jury e eleições	150\$000
§ 7.º Com luzes e mais utensilios para cadeia do crime	100\$000
§ 8.º Com o pagamento de custas judicias em que decahir a justiça, e sellos averbados	120\$000
§ 9.º Com gratificação ao escrivão do jury sem que possa exigir pagamento de custas a camara	150\$000
§ 10. Guisamento a matriz	60\$000
§ 11. Com supprimento aos alumnos pobres de primeiras letras de ambos os sexos	30\$000
§ 12. Com limpeza na praça da matriz, casa do mercado e expediente da aferição de pesos e medidas	100\$000
§ 13. Com reparos no curral da camara e limpeza no mesmo	100\$000
§ 14. Com illuminação na casa da camara nos dias de festas nacionaes	10\$000
§ 15. Com compra de mobilia para casa da camara e do jury	100\$000
§ 16. Com concerto na casa da camara	100\$000
§ 17. Com o plantio de arvores na praça da matriz	100\$000
§ 18. Com o pagamento da divida passiva	87\$500
§ 19. Despezas eventuaes	13\$500

Art. 28. É a mesma camara autorizada a arrecadar no referido anno:

§ 1.º Rendimento da aferição de pesos e medidas	0
§ 2.º Metro dusentos reis, terno de balança grande qualquer que seja o numero de pesos oitocentos reis, terno de balança para balcão idem quinhentos reis, terno de gramma idem dusentos reis; terno de medidas de liquido	0

idem quinhentos reis, terno de medidas de arco idem 400 reis.

§ 3.º Rendimento da revisão dos pesos e medidas meta-de do preço da aferição	0
§ 4.º Rendimento dos forros de terrenos a razão de vinte e cinco reis por metro	0
§ 5.º Rendimento dos dizimos de minçães	0
§ 6.º Imposto de dous mil reis de licença annual por cada loja de fazendas seccas e molhados, quitandas, tabernas, officios mecanicos e talhos de carne verde ou secca	0
§ 7.º Idem de trez mil reis sobre aguardente	0
§ 8.º Idem de dous mil reis sobre fumo	0
§ 9.º Idem idem de licença para negociar ambulante-mente na villa e no municipio	0
§ 10. Idem idem de licença por curral para gados, feitos nas terras da camara por quem não for foreiro	0
§ 11. Idem idem por espectáculo publico de qualquer natureza	0
§ 12. Idem de quatrocentos reis sobre cada rez morta para o consumo publico	0
§ 13. Idem de quinhentos reis sobre cada cevado idem idem	0
§ 14. Idem de dusentos reis sobre cada poldrinho, e cem reis por cada bserro que se amargar nas terras da camara, por quem não for foreiro	0
§ 15. Idem de dusentos reis sobre cada vacca de leite, conservada na villa por qualquer tempo, não excedendo de um anno	0
§ 16. Rendimento das passagens dos rios—Surubim, Longi e Genipapo	0
§ 17. Rendimento da casa do mercado, sendo quatrocentos reis por cada carga de generos e por cada quinze kilos de carne secca de vacca e de cevado	0
§ 18. Imposto de quinhentos reis sobre cabra e ovelha de que se vender carne na villa	0
§ 19. Idem de dusentos e cincoenta mil reis de licença annual para vender-se joias de ouro e prata de manufactura estrangeira	0
§ 20. Multa de dez mil reis por cada caronhuba que se cortar nas terras da camara, não sendo o dilinquente foreiro de mais de trinta braças de terreno	0
§ 21. Multa de doze mil reis aos negociantes ambulantes, que não tiverem tirado a competente licença	0
§ 22. Multas por infracção de posturas e aos vareadores por falta de comparecimento as sessões da camara	0

§ 23. Idem de dez mil reis ao procurador da camara por falta de comparecimento no primeiro dia de sessão para prestar conta de receita e despesa
 § 24. Importancia da divida activa
 § 25. Receita eventual

MUNICIPIO DE VALENCA.

Art. 29. A camara municipal da villa de Valença é autorizada a despende no anno municipal de 1875 a 1876:

§ 1.º Gratificação ao secretario	150\$000
§ 2.º Idem ao fiscal	150\$000
§ 3.º Idem ao porteiro	30\$000
§ 4.º Vinte por cento ao procurador sobre o que arrecadar, não excedendo de trezentos mil reis	200\$000
§ 5.º Guisamento á matriz	80\$000
§ 6.º Com limpeza das praças, ruas e cemiterio	30\$000
§ 7.º Com entulhamento das escavações	60\$000
§ 8.º Com expediente do jury, camara, qualificação e eleição	60\$000
§ 9.º Supprimento aos alumnos pobres das aulas de primeiras lettras	20\$000
§ 10. Com custas de processos em que decahir a justiça publica	60\$000
§ 11. Com luzes ás prisões e guardas	60\$000
§ 12. Com o pagamento da divida passiva	60\$000
§ 13. Com aberturas de estradas nas terras da municipalidade	80\$000
§ 14. Com utensilios para a camara	80\$000
§ 15. Ordenado ao administrador do cemiterio	100\$000
§ 16. Porcentagem aos membros da junta do lançamento do dizimo de miunças	120\$000
§ 17. Vinte por cento ao fiscal pela cobrança dos mesmos dizimos quando não houver arrematante	200\$000
§ 18. Com a edificação de uma capella no cemiterio	800\$000
§ 19. Despezas eventuaes	40\$000

Art. 30. É a mesma camara autorizada a arrecadar no referido anno:

§ 1.º Imposto de dous mil reis sobre lojas e quitandas	200\$000
§ 2.º Idem, idem sobre fumo e aguardente	200\$000
§ 3.º Idem de quinhentos reis sobre cada rez morta para o consumo publico	200\$000
§ 4.º Idem de mil reis sobre cada cevado idem, idem	200\$000
§ 5.º Idem de dous mil reis sobre officios mecanicos	200\$000
§ 6.º Idem de dous mil reis sobre cada açougue	200\$000
§ 7.º Fóros de terrenos occupados com sitios	200\$000
§ 8.º Idem de terrenos occupados com casas	200\$000
§ 9.º Aferição de pesos e medidas	200\$000
§ 10. Revisão dos mesmos	200\$000
§ 11. Multa por infração de leis e regulamentos	200\$000
§ 12. Rendimento dos dizimos de miunças	200\$000
§ 13. Imposto de dous mil reis sobre batuques	200\$000
§ 14. Idem de cem reis por cada burro manso nas terras da camaras	200\$000
§ 15. Idem de dez mil reis sobre negociantes ambulantes e joalheiros	200\$000

§ 16. Cobrança da divida activa.
 § 17. Rendimento do cemiterio.

MUNICIPIO DOS PICOS.

Art. 31. A camara municipal dos Picos é autorizada a despende no anno municipal de 1875 a 1876:

§ 1.º Gratificação ao secretario	150\$000
§ 2.º Idem ao fiscal	80\$000
§ 3.º Idem ao procurador	150\$000
§ 4.º Idem ao porteiro e pregoeiro	16\$000
§ 5.º Idem de dez por cento aos membros da junta do lançamento de dizimos de miunças sobre o valor do lançamento	200\$000
§ 6.º Idem ao administrador do cemiterio publico	100\$000
§ 7.º Com luzes para a cadeia	13\$000
§ 8.º Com expediente da camara, jury e eleição	50\$000
§ 9.º Com custas de processos em que decahir a justiça publica	100\$000
§ 10. Com supprimentos a alumnos pobres	10\$000
§ 11. Com guisamento a matriz	40\$000
§ 12. Com limpezas de praças e ruas	12\$000
§ 13. Com melhoramento de estradas	40\$000
§ 14. Com edificação de um curral	50\$000
§ 15. Com concertos no edificio da camara	80\$000
§ 16. Com aquisição de uma canoa para a passagem do rio «Guaribas» na villa	100\$000
§ 17. Com mobilia para a casa da camara	150\$000
§ 18. Com despezas eventuaes	50\$000
§ 19. Com concerto no cemiterio publico e capella do mesmo	400\$000

Art. 32. É a mesma camara autorizada arrecadar no referido anno:

§ 1.º Aferição de pesos e medidas: terno de balanças de balcão, qualquer que seja o numero quinhentos reis, terno de balança grandes idem idem oitocentos reis: terno de medidas de liquidos, qualquer que seja o numero seiscentos reis, de medidas para seccos, idem idem seiscentos reis, por cada metro dusentos reis	200\$000
§ 2.º Revisão dos pesos e medidas, metade do preço da aferição	200\$000
§ 3.º Dizimos de miunças	200\$000
§ 4.º Imposto de quinhentos reis sobre cada rez morta para o consumo publico, em carne verde ou secca	200\$000
§ 5.º Idem de mil reis sobre cada cevado idem idem	200\$000
§ 6.º Idem de dous mil reis de licença para loja de fazendas seccas, quitandas, b ticas, bilhar, talho de carne verde ou secca, botiquins casa de pasto, officios mecanicos, typographias e padarias	200\$000
§ 7.º Idem de dez mil reis para espectaculos publicos	200\$000
§ 8.º Idem de dez mil reis por cada fabrica de charutos, fogos artificiaes e objectos de luxo	200\$000
§ 9.º Idem de dez mil reis annuaes por cada tabuleiro de	200\$000

fazendas seccas, miudezas e quinquilharias

§ 10. Idem de dez mil reis sobre negociantes ambulantes de joias de prata, ouro ou outro qualquer metal	200\$000
§ 11. Multa de trinta mil reis aos que deixarem de tirar licença e pagar estes impostos	200\$000
§ 12. Impostos de dous mil reis de licença para vender fumo	200\$000
§ 13. Imposto de seis mil e quatrocentos reis para vender aguardente	200\$000
§ 14. Idem de mil reis por licença para cortes de carnahubas nos terrenos proprios	200\$000
§ 15. Multa de quatro mil reis aos individuos que cortarem carnahubas em terrenos proprios sem licença da camara	200\$000
§ 16. Idem de vinte mil reis se for alheio o terreno	200\$000
§ 17. Passagens do rio Guaribas nos portos da villa, fazendo a camara o regulamento para a cobrança	200\$000
§ 18. Restituições e reposições	200\$000
§ 19. Cobrança da divida activa	200\$000
§ 20. Multa por infração de posturas, ditas impostas pelas leis geraes e provincias e por falta de aberturas de estradas	200\$000
§ 21. Rendas eventuaes	200\$000
§ 22. Multa de mil reis ao fiscal e procurador da camara por falta de comparecimento as sessões da mesma	200\$000
§ 23. Imposto de dous mil reis annual por cada curral de madeira ou pedras edificados nos limites da decima urbana	200\$000
§ 24. Multa de cinco mil reis aos que edificarem sem licença	200\$000
§ 25. Rendimento do cemiterio	200\$000

Ordem do dia.

Palacio do governo do Piahy, 3 de fevereiro de 1876.—Ordem dia n. 100.—O presidente da provincia faz publico para conhecimento da guarnição e devidos effeitos o seguinte decreto:

Commiserando-me das circumstancias em que se achão algumas praças dos corpos policiaes do municipio da côrte e das diversas provincias do imperio, que tiveram a infelicidade de desertar apartando-se de suas bandeiras; e usando da attribuição que me confere o artigo cento e um paragrapho oitavo da Constituição; Hei por bem perdoar-lhes o crime de primeira, e segunda deserção simples, apresentando-se os réos dentro do prazo de tres meses, contados da publicação do presente decreto, em cada uma das comarcas do imperio, incluindo-se nesse indulto os que ja estiverem sentenciados ou por sentenciar.—Diogo Velho Cavalcanti de Albuquerque, do meu conselho, ministro e secretario de estado dos negocios da justiça, assim o tenha entendido e faça executar.—Palacio do Rio de Janeiro em vinte quatro de dezembro de mil oitocentos setenta e cinco, quinquagesimo quarto da Independencia do Imperio. Com a rubrica de Sua Magestade o Imperador, *Diogo Velho Cavalcanti de Albuquerque*.—Na ausencia do director da secção—*Jorge Moller*.

Conforme,

A. Gentil de Souza Mendès,
Ajudante de ordens interino.

THERESINA, 11 DE FEVEREIRO DE 1876.

Em o nosso n. de 31 do mez passado demos a integra da lei n. 2675 de 20 de outubro do anno proximo findo, que, como é sabido, alterou profundamente a legislação eleitoral do imperio.

As reflexões que então fizemos, e que nos foram sugeridas pelas circumstancias actuaes dos partidos desta provincia, considerados de baixo do ponto de vista geral daquella lei, ficariam sem o necessario complemento, se a ellas não accressentassemos outras a que disposições especiaes da mesma lei dão, segundo nos parece, importancia immensa.

E' nesta ordem de reflexões que vamos hoje entrar; e sobre o assumpto chamamos attenção de todos os nossos amigos, pois é nosso dever esclarece-los e guia-los no terreno ainda desconhecido em que se acham collocados.

Como cada um poderá certificar-se por si mesmo, lendo a lei n. 2675, no systema de qualificação, creado por ella, basêa-se principalmente a moderna reforma.

A permanencia dessa qualificação, e as difficuldades que offerecem os recursos para ella admittidos, dão-lhe tamanha importancia, subordinam-lhe por tal modo o resultado do pleito, que, uma vez consumado esse acto preparatorio, previamente se pode diser a que partido caberá o triumpho das urnas.

D'antes, quando a autoridade podia, como tantos exemplos tivemos na ultima situação liberal:

—Com a lei de 3 de dezembro—prender por tempo indeterminado o cidadão pacifico, sob o futil pretexto de *averiguações policiaes*;

—Com a do recrutamento—subtrahi-lo ao inapreciavel beneficio do *habeas-corpus*, quaesquer que fossem as isempções que o libertassem do serviço militar;

—Com a da guarda nacional—arranca-lo, por imaginaria conveniencia publica, aos trabalhos de sua profissão, para obriga-lo, nas cidades e villas, a um serviço pesadissimo e mal remunerado, etc;

Comprehende-se que era facilimo a qualquer governo, sempre que lhe desse a phantasia, impor aos partidos os seus representantes.

E tal era a certeza da improficuidade da luta, que a regra adeptada foi não aguardar a violencia; antes ceder á ameaça!

Mas, hoje, que uma camara illustrada e um governo patriota quebraram para todo sempre estas armas formidaveis, e só deixaram ao poder o prestigio que nasce da boa fé e escrupulosa imparcialidade, hoje, principalmente, que preside aos conselhos da corôa um cidadão eminente, tão digno de respeito e estima, pela lealdade com que desempenha os compromissos contrahidos, quanto pelos inexcidiveis serviços prestados a patria nos dias de afflicção; hoje, dizemos, dois elementos, combinados, podem assegurar aos partidos o triumpho eleitoral: a *união* e a *maioria numerica*.

Os adversarios o sabem, e a prova ahi a temos no ardor com que se preparam para a luta, desde que foi promulgada a lei de que nos occupamos.

Trabalhem, trabalhem; mas não manifestem o ridiculo receio de intervenção official. Este só servira para justificar no futuro qualquer possivel derrota.

Quanto ao primeiro elemento, a *união*, resulta, como tivemos occasião de diser, da disciplina do partido, que consiste na obediencia aos chefes legitimos e acceitos, e no desinteresse e probidade politica destes chefes.

Pelo que diz respeito a superioridade numerica, nós temo-la já.

Basta que a não percamos no acto da qualificação—pelo descuido ou negligencia das nossas influencias locais em faser inscrever todos os co-religionarios que reunirem as qualidades exigidas pela lei.

Sabemos que nem em toda provincia contaremos com a justiça das juntas qualificadoras. Fiscalisemos, porem, com o maior disvelo os seus trabalhos, e, quando abusarem, tentemos os recursos que a lei nos faculta.

A certeza mesma da inutilidade destes não nos sirva de estorvo; recorramos sempre. Em todo caso perdurará o pretexto, para confusão d'aquelles que houverem conculcado a lei!

CAMARA MUNICIPAL.

Sessão extraordinaria do dia 20 de Dezembro de 1875.

Presidencia do Sr. vereador Jose Felix Alves Pacheco.

Remidos as horas do costume no paço da camara municipal os Srs. vereadores Pacheco, Morada, Tavernard, Teixeira e Elpidio, o Sr. presidente abriu a sessão e disse que convocou a presente reunião extraordinaria para o unico fim de dirigir-se um voto de felicitação a sua Alteza Imperial a Serenissima Princesa Imperial pelo nascimento de seu Augusto e Sr. Principe do Grão Pará. A camara acolhendo com prazer essa idea, resolveu nomear na corte do Imperio uma comissão para o indicado fim, composta dos Srs. Conselheiros visconde do Rio Branco, Paulino José Soares de Souza e João Alfredo Correia de Oliveira, a qual dirigio o seguinte officio:

Illms. e Exms. Srs.—Ha factos, que se produzem, tão inteiramente ligados aos destinos da Sociedade Brasileira, que não podem deixar todos os bons cidadãos de experimentar por elles um vivo interesse. E' do numero d'este o nascimento de Sua Alteza Imperial o Senhor Principe do Grão Pará—estrella refulgente no ceu da monarchia brasileira, mais um pharol que se alevanta na luminosa estrada do progresso e engrandecimento desta feliz terra da Santa Cruz.

A nação inteira bem diz a vinda do novo raio de luz, que a illuminam e engrandece os horizontes do seu futuro; Repete-se por todos os angulos do Imperio o Augusto nome de Sua Alteza Imperial o Sr. Principe de Grão Pará como mais uma garantia para o systema de Governo, que nos rege, que é o desideratum de todos os povos livres e civilizados.

Isto posto: A camara municipal da cidade Theresina compartilhando desses mesmos sentimentos, que por assim dizer brotão de coração da Nação, resolveu em sessão de hoje dirigir-se a VV. Exs. para que se dignem fazer chegar a Sua Alteza Imperial a Serenissima Princesa Imperial suas sinceras felicitações pelo seu bom successo e prompto restabelecimento, e bem assim por ter dado a dynastia de que é chefe seu Augusto e venerando Pai mais um elemento poderoso para sua grandiosa e para todos os progressos sociaes, que surgem do seio deste vasto imperio.

A camara municipal confiada que os seus sentimentos serão brillantemente interpretados perante Sua Alteza Imperial a Serenissima Princesa Imperial pela distincta comissão, que teve a honra de escolher, apresenta desde logo a VV. Exs. os seus protestos de reconhecimento e gratidão—Deus guarde a VV. Exs.

—Nada mais, etc.

Sessão ordinaria do dia 25 de Janeiro de 1876.

Presidencia do Sr. vereador José Felix Alves Pacheco.

Presentes no paço da camara os Srs. vereadores Pacheco, Magalhães, Paz, Tavernard, Benvido, M. Borges e Braga, foi aberta a sessão.

—Comunicou-se a presidencia da provincia.

—Sendo lido um officio da mesma no qual accusa o recebimento das copias dos actos de apuração e desempate de votos para deputados provinciaes, a camara mandou archivar-lo.

—Presente um dito do afeitor municipal acompanhado do balancete da receita a despeza a seu cargo, o Sr. presidente manda a uma comissão composta dos Srs. vereadores Borges e Magalhães para dar seu parecer.

—Presente um dito do procurador reclamando um quadro dos terrenos occupados fora da decima urbana, a camara resolve mandar ouvir ao piloto.

—Presente outro do mesmo pedindo um prazo razoavel para dentro delle preparar e apresentar o balancete da receita e despesa a seu cargo, visto como a variavel at.cando todas as pessoas de sua familia, não permittio que o desse prompto nesta sessão, como era de seu dever,—resolve a camara conceder-lhe o prazo de 30 dias, e ordenou a mim secretario que lhe communicasse o occorrido.

—Sendo lido outro do mesmo trazendo ao conhecimento da camara que tendo sido recolhidos ao armazem do Sr. capitão Miguel de Souza B. L. Castello-Branco 1350 quartas de sal pertencentes a casa ingleza da Parnahyba, tem elle negado-se a pagar os direitos municipaes, não obstante achar-se esse sal exposto a venda.

Consultado a camara, derão-se por suspeitos os Srs. vereadores Borges e Magalhães, depois do que resolveu ella autorisar ao procurador que proceda, pela maneira que lhe parece mais conveniente, a arrecadação do imposto a que sujeita o referido Sr. Borges na qualidade de procurador da casa inglesa e consignatario do sal.

—Presente uma petição de Miguel de Souza B. L. Castello-branco pedindo licença para continuar

a escavação a que deu começo na rua da Boa-vista em frente de seus predios, visto que seu unico fim é nivelar o terreno para diminuir a correnteza das aguas fluviaes, o Sr. presidente nomea uma comissão compsta dos Srs. vereadores Magalhães, Paz e Benvido para examinar esse serviço e dar seu parecer acerca de sua conveniencia.

Dada a hora, etc.

Sessão ordinaria do dia 28 de Janeiro de 1876.

Presidencia do Sr. vereador José Felix Alves Pacheco.

Presentes no paço da camara municipal de Theresina do Piahy os Srs. vereadores Pacheco, Magalhães, Paz, Tavernard e Benvido, foi aberta a sessão.

—Lida, é approvada a acta da antecedente.

—Sendo lida a informação do piloto sobre o officio do procurador, do qual trata a acta de 23 do corrente; resolve a camara ordenar a este que proceda a arrecadação dos foros com os dados que tem, e aquelle que apresse a conclusão do mappa de terrenos, que diz ja se achar bastante adiantado.

—O Sr. vereador Magalhães, obtendo a palavra dá conta do parecer da comissão encarregada de examinar se é util ou prejudicial a escavação que o capitão Miguel de Souza Borges Leal Castello Branco começou a mandar fazer em frente de sua casa sita a rua da Boa-vista, no qual opina ella pela não continuação da referida escavação, cujo unico resultado seria tomar a rua de Payssandu, com grave prejuizo de seus moradores, p'outo de reunião das aguas pluviaes, que actualmente correm pela rua de S. José.

Resolve a camara approval-o e indeferir a petição do supplicante.

—Presentes quatro requerimentos de José Quintino de Britto, Sebastião da Silva Lopes, Fileno Tavares da Silva e Valentim Ribeiro da Cruz—todos pedindo o pagamento de custas judiciais, o Sr. presidente nomea uma comissão composta dos Srs. vereadores Benvido, Tavernard e Paz para dar seu parecer sobre esses papeis.

—Presente uma petição de Jose Tiberio de Sousa pedindo absolvição da multa que lhe foi imposta a 20 deste, visto provar que a ella não estava sujeito; resolve a camara deferir-la.

—Presentes tres ditos de Antonio Manoel de Souza, Manoel Pedro de Menezes e João Reinaldo Calisto—todos pedindo dispensa do pagamento das multas que lhes foram impostas por infração do art. 4.º das posturas de 1872; resolve a camara deferir-as por equidade em vistas das razões que allegão.

—Presentes dous ditos de João Raimundo da Silva e José Valladares Malheiros, pedindo dispensa de multas por infração do art. 6.º das posturas de 16 de agosto de 1873; resolve a camara dar-lhes este despacho: Prove o allegado.

Dada a hora levantou-se a sessão.

Variedade.

Muzeu Nacional.

Escreve o Sr. Dr. Ladisláo Netto ao *Jornal do Commercio* da corte:

« Ao muzeu nacional acaba de remetter o illustrado director dos jardins publicos desta corte um presente que será conservado como objecto de summa importancia, mas unicamente a titulo de reliquia historica, não como parte constituinte de nossas colleções.

« E' uma grande porção d'ossos humanos, encontrados nas excavações feitas no largo do Paço para o assentamento do gradil do jardim que alli se projecta. Do exame dos mesmos ossos e á simples inspecção de que fóra essa localidade em tempos idos, é evidente que não podem ser senão os despojos mortuos dos soldados e companheiros de Duclerc, o infeliz commandante das tropas francezas que invadiram a cidade do Rio de Janeiro, em setembro de 1710. (Dizem as chronicas contemporaneas que o inexperiente general e os seus soldados, depois de desembarcarem em Guaratiba, entraram no Rio de Janeiro pelo Engenho Velho, d'onde, seguindo na manhã de 19 d'aquelle mez para a então bem pequena cidade de S. Sebastiao, entraram na azinhaga de Matacavallos, e dahi, acçados pela mosquetaria de alguns patriotas collocados no morro do Desterro (hoje de Santa Thereza) foram para a marinha, fazendo alto defronte do Carmo, e dahi querendo seguir para diante, foi tão grande a desordem, vendo-se feridos e mortos com as ameadadadas descargas que das bocas das ruas lhes davam, que

fizeram alto defronte do trapiche de Luiz da Motta.

« Nesta paragem em frente da actual caixa da amortisação e do edificio do correio, tiveram os invasores as suas maiores perdas, renunciando e ao mesmo tempo começo de sua total ruina.

« Quero crer que esses sejam os ossos de muitos daquelles infelizes, porq' em mais de 400 homens lhes andou o numero de mortos, e não consta que os houvessem inhumado nas igrejas da cidade, onde só então se faziam os enterramentos. Era, alem disso, o largo do Paço naquella época uma praça arenosa e meio deserta que para o caso melhor do que qualquer outra mais proxima se prestava.

« Os ossos foram achados em contacto immediato com a arca, sem objecto de metal ou osso que indicasse haverem sido sepultados os cadaveres com os seus vestidos.

« Este descobrimento tem a maior relação com o dos objectos de prata, encontrados no local da nova praça do commercio.

« E' que um pouco mais tarde, inverteram se os papeis; a cidade um anno depois era duramente punida e a mesma terra que victoriosa recebera os cadaveres dos maricheiros vencidos, de novo então se abria, mas para occultar, avassalada, os seus thesouros com temor dos vencedores. »

SECÇÃO PARTICULAR.

Ao publico.

Protestando contra a inexactidão da declaração da mudança de meu filho João Baptista Monteiro Sobrinho, e da de meu parente João Teixeira de Souza, como se vê do edital da revisão dos jurados do termo desta capital, venho manifestar aos actuaes promotor publico da comarca e presidente da camara municipal, que o primeiro se acha em Campo-maior tratando como procurador da Exm.ª Sr.ª D. Lina Leonor de Almendra, de uma questão crime, e que o segundo foi a Pedro 2.º visitar sua mai, irmãos e parentes, tendo aqui deixado sua casa com todos os seus moveis e a ferramenta de seu officio de carpina, cuja profissão exerce, como não ignora os ditos promotor e presidente da camara, que tem demonstrado uma ogeriza as pessoas que me dizem respeito, por demais offensiva aos seus proprios brios, porque já o anno passado vetaram pela eliminação d'aquellas e a outras pessoas minhas, não sei porque razão, visto que não me consta, que taes pessoas os tenham offendido de forma alguma, para lhes não merecer o direito de serem qualificadas jurados.

Assim pois sirvã estas linhas de protesto para não passar em silencio a imprestada mudança de meus filho e parente, até que elles reclamem seus direitos, e não de mero recentimento aos Srs. promotor publico da comarca e presidente da camara municipal, Dr. José Rodrigues Elvas e capitão José Felix Alves Pacheco, pelo respeito que lhes tributo.

Theresina, 22 de Janeiro de 1876.

Herculano de Souza Monteiro.

Falleceu no dia 16 do mez de Janeiro proximo passado, no lugar de sua residencia—Barra-Nova—deste termo, onde foi sepultado, da terrivel peste bezigas, o nos-

so estimavel amigo e importante co-religionario, Jesuino Vieira Gomes, cuja perda deverá por sem duvida ser bem sentida pelo partido conservador, pois que, perdeu na pessoa d'aquelle amigo um sectario de suas ideias. Poderia o finado contar a idade de quarenta annos, porem vigoroso e bem disposto; membro de uma familia desfavorecida de bens da fortuna, é verdade, mas importante pela união d'ella, a qual lhe votava séria obediencia e respeito pela amizade que lhe tinha; era elle natural deste municipio, e por muitos annos serviu honrosamente o cargo de inspector de quartirão, sempre com zelo e a maior actividade possivel, e prestou relevantes serviços a causa publica no tempo da guerra do Paraguay, com a prisão de recrutas, designados, desertores e criminosos.

Uma lagrima sobre sua sepultura como signal de nossas recordações, e a sua familia, nossos pezames.

A terra lhe seja leve e Deos se compadeça de sua alma!

Theresina, 1.º de Fevereiro de 1876.

Herculano de Souza Monteiro.

NOTICIARIO

Captura.—A requisição do chefe de policia da provincia do Ceará fez o Dr. chefe de policia desta provincia, capturar e recolher à prisão Antonio Raulino da Silva pronunciado pelo crime de tirada de presos do poder da justiça.

Tendo conhecimento de que o réo achava-se homisiado na freguezia dos Humildes distante desta capital 12 leguas, deu o Dr. chefe as precisas ordens para semelhante captura, que effectuou-se sem o menor embaraço.

Fallecimento.—No dia 1.º do corrente falleceu em Oeiras o digno e respeitavel parochico conego João de Souza Martins, victima de uma febre typhica, dentro de tres dias, sem obdecer a nenhum remedio.

O venerando pastor, distincto por suas virtudes civicas como pelo zelo com que exercia o seu sagrado ministerio, era ali um obreiro incausavel da Religião christã.

Alheio as lutas partidarias—bem que filiado ao partido liberal desde os seus primeiros annos—era geralmente acatado por seus parochianos.

A' seus dignos irmãos n'esta capital, e a todos os seus parentes, derijimos sentidos e sinceros pezames.

Outro—Falleceu tambem em Oeiras no dia 13 de Janeiro passado a Exm.ª Sr.ª D. Victalina Maria da Costa Freire, digna e virtuosa esposa do major Antonio de Hollanda Costa Freire.

Apresentamos a sua Exm.ª familia os nossos sinceros pesames.

Errata.—No annuncio do nosso distincto amigo—capitão João Gonçalves Magalhães, estampado no numero antecedente deste jornal, em lugar de lêr-se —7 deste mez, como sahiu por engano typographico, devido a grande affluencia de trabalhos em nossa officina, lêa-se—7 do vindouro mez.

Perseverança Brasileira.—Esta utilissima associação de beneficios mutuos para accumulção de capitaes, estabelecida no Rio de Janeiro, offerece muita vantagem principalmente para os menos favorecidos da fortuna que podem por este meio e sem sacrificio accumular suas economias, formando um capital para amparar sua velhice ou miseria.

A Perseverança Brasileira offerece toda garantia pela sua boa organização; seus capitaes só são empregados em applicação de

vida publica geral, bilhetes do thesouro nacional e em caução dos mesmos.

Além da directoria eleita pelos associados para isso convocados, tem um conselho fiscal igualmente eleito por assemblea geral de associados, bem como a fiscalisação do governo imperial—por um delegado de sua confiança e funcionario importante do thesouro nacional, nomeado expressamente para acompanhar a marcha da associação e os actos da direcção geral. O capital empregado em apolice da divida publica, pertencente a direcção fundadora como garantia de sua gestão; assim como a direcção confiada a distinctos e bem conhecidos no paiz como os Exms. Srs. senador conselheiro Joaquim Antonio Fernandes Leão, conselheiro Dr. João Cardoso de Menezes e Souza, Dr. João Fortado de Saldanha da Gama, Dr. Joaquim Carlos Travos e outros cidadãos conspícuos que fazem parte da directoria e conselho fiscal, são sem duvida solida garantia para os que se associarem. Recommendamos portanto aos nossos leitores e principalmente aos Srs. pais de familia previdentes.

No lugar competente damos o annuncio do agente geral da associação, que se acha nesta provincia.

EDITAES.

De ordem de S. Exc. o Sr. presidente da provincia faço publico que findou-se o prazo e não appareceu pretendente algum aos officios de tabellião do publico, judicial e notas, escrivão de orphãos e mais annexos do termo de Santa Philomena.

Secretaria do governo do Piahy, 10 de Fevereiro de 1876.

O secretario,

Antonio José de Sant'Anna.

Juizo de direito.

REVISÃO DE ALISTAMENTO.

O doutor Jesuino de Sousa Martins, juiz de direito desta comarca de Theresina, por nomeação Imperial, presidente da junta revisora que tem de apurar os alistamentos parochiaes & c.

Faço saber aos que este edital lerem, que por officio n. 771 de 19 do corrente mez, de S. Exc. o Sr. presidente da provincia, foi ainda adiada, para o dia 20 de fevereiro proximo vindouro a installação da junta revisora, a qual trabalhará em uma das salas da camara municipal desta capital das 9 horas da manhã as 3 da tarde, em dias successivos salvo os Domingos, em sessões publicas e por tempo nunca menor de 30 dias.

Que ellas tem de apurar os alistamentos das parochias de N. S. das Dores e do Amparo desta mesma capital, dos cidadãos aptos para o serviço do exercito e armada, cuja apuração tem em tempo, de servir de base ao sorteio; que receberá todas as reclamações dos interessados, que forem apresentadas dentro dos primeiros quinze dias depois da installação.

E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados mandei lavrar o presente edital, que será afixado na porta da camara municipal e publicada na imprensa. Theresina, 19 de janeiro de 1876. E eu Herculano de Souza Monteiro, escrivão do juizo municipal, secretario da junta revisora subscrivi.—Jesuino de Souza Martins. Está conforme.—O secretario, H. de Souza Monteiro.

Thesouraria de fazenda.

De ordem do Illm. Sr. inspector da thesouraria de fazenda faço publico para conhecimento de todos que o prazo marcado para substituição sem desconto, das notas

de 12000 reis da 4.ª estampa, fica prorogado até o dia 31 de dezembro do corrente anno.

Estas notas são estampadas em papel branco, com tinta preta, tendo no centro o carimbo—Um—com tinta azul; tem como emblema as figuras da justiça, agricultura e commercio; nos angulos superiores e inferiores o algarismo—Um—na tarja do lado do talão a effigie de S. M. o Imperador e na opposta as armas imperiaes.

Thesouraria de fazenda do Piahy, 26 de janeiro de 1876.

H. G. dos Santos,

1.º escripturario.

Delegacia do inspector geral da instrucção publica da corte, nesta provincia.

Lista dos examinandos approvados nas materias abaixo declaradas de conformidade com o art. 16 do regulamento de 7 de Dezembro de 1874.

Geometria.

Approvados plenamente.

- 1 Joaquim Nogueira.
- 2 Luiz Evandro Teixeira.
- 3 Gentil Independente Ribeiro Cavalcante.

Approvados.

- 4 Clodoalio Conrado de Freitas.
- 5 José Paulino Cavalcanti de Albuquerque.
- 6 Firmino Modesto Soares.
- 7 José Joaquim de Moraes Avellino.
- 8 Antonio de Souza Rubim.

Historia.

Approvado plenamente.

- 1 Joaquim Nogueira.

Approvados.

- 2 José Paulino Cavalcanti de Albuquerque.
- 3 Firmino Modesto Soares.
- 4 Retirou-se por achar-se doente.

Algebra.

Approvados plenamente.

- 1 José Joaquim de Moraes Avellino.
- 2 Gentil Independente Ribeiro Cavalcante.

Approvado.

- 3 Joaquim Nogueira.

Rhetorica e Poetica.

Approvados.

- 1 Luiz Evandro Teixeira.
- 2 Jesuino de Souza Martins Junior.
- 3 Inabilitado para a prova oral.

Secretaria do delegado do inspector geral da instrucção publica da corte, em Theresina, 31 de Janeiro de 1876.

O secretario,

Candido de Moraes Régo.

SECÇÃO DE ANUNCIOS.

Vende-se o predio em construçção, a rua da Gloria desta cidade, que pertenceu antigamente ao negociante desta praça Francisco Manoel da Costa; e bem assim a casa em que mora o Sr. capitão Ximenes, a rua Belia, e um tetreno—com principio de edificaçção, a rua de S. José, tudo desta cidade, fazendo quina—com os fundos do antigo estabelecimento dos educandos.

Quem os pretender comprar,—dirija-se aos Srs. Singlehurst Newph & Comp., na Parnahyba, ou ao Capitão Miguel Borges, nesta cidade, que effectuará negocio comedido e vantajoso.

Em casa do Corrêa

de Sá, á rua de Paysandú, corta-se cabelo e faz-se barba, com a devida perfeição.

AGENCIA DE ASSIGNATURAS para os Jornaes estrangeiros LOMBAERTS & C.ª

7 RUA DOS OURIVES 7

Estando a chegar a epoca em que é maior o numero de assignaturas da SAISON que findam, e sendo necessario para que o serviço corra regularmente a transmissão de ordens para a Europa, rogamos aos nossos assignantes, cujas assignaturas terminam em Dezembro proximo futuro o obsequio de mandar reformal-as com antecedencia para evitarem demora ou interrupção na remessa ou entrega dos numeros de Janeiro.

Os nossos assignantes das provincias, podem para a remessa da importancia da nova assignatura incluir os 14:000 em notas do thesouro, ordem sobre alguma casa commercial da corte ou mesmo sellos do correio em cartas registradas com declaração externa do valor.

Novembro de 1875.

LOMBAERTS & Comp.

PERSEVERANÇA BRAZILEIRA.
Associação de Beneficencias mutuas e caixa economica auxiliar—autorizada e approvada por decreto n.º 5562 de 11 de outubro de 1874.
GARANTIDA PELA FISCALISAÇÃO DO GOVERNO IMPERIAL.
CAPITAL PRIMITIVO—R\$. 600:000:000.
Capital de garantia da direçção geral em por cento deduzida da remuneraçção dos directores, convertida em apolice da divida publica geral.
Fiscal no Governo Imperial.—Conselheiro Dr. João Cardoso de Menezes Souza.—Director geral do contencioso do thesouro nacional.
Presidente da Direcção geral.—Dr. João Fortado de Saldanha da Gama.
Conselheiro fiscal.—Conselheiro Joaquim Antonio Fernandes Leão.—Director geral das rendas publicas do thesouro nacional e senador do imperio.
Paz contractada desde 20:000 reis por anno, de 100:000 por uma só vez até a maior quantia que se quiser. No acto de assignar o contracto o associado só paga os direitos de administração, na razão de 5 por cento sobre o capital subscrito, 15:000 reis de Apolices e o selo proporcional.
FRANCISCO ANTONIO DE SOUZA PAULISTA, agente geral.

NOVISSIMO REGIMENTO

DE

Custas Judicarias.

Um volume contendo cerca de 50 paginas vende-se pelo diminuto preço de Rs. 1000.

Em casa de—Miguel Borges.

Estabelecimento rural de S. Pedro de Alcantara.

O director deste Estabelecimento faz publico, para conhecimento de quem convier, que tem prorogado para 16 de fevereiro do anno vindouro o prazo marcado para a venda dos bois de talho das fazendas que se achão sob sua administração.

A venda será feita em Theresina, na thesouraria de fazenda e no dia acima indicado, mediante as condições á que se refere o annuncio de 16 de novembro ultimo. S. Pedro de Alcantara 14 de dezembro de 1875.

FRANCISCO PARENTES.

O abaixo assignado faz publico que não paga conta de loja que não conste de escripto seu, e de botica que não venha acompanhada de receita dos medicos.

Newton Cesar Burlanaque.

VENDE-SE BARATO.

A DINHEIRO A VISTA.

Queijos flamengos novos; manteiga de superior qualidade, em latas de melo kilo; bacalhão (para o fejum); cigarros amarelos novos; sabão domestico, e phosphoros segurança. tudo chegado ultimamente—em casa de

FIRMINO PAZ & PEDREIRA.

VENDAS DE DIVIDAS.

Os abaixo assignados, administradores da massa fallida do negociante desta praça Veriato Joaquim de Moraes, fazem publico, que no dia 31 de Março proximo vindouro, venderão a quem maior oferta fizer as dividas activas, pertencentes a referida massa, e bem assim a escrava de nome Luisa, preta, de 40 annos de idade, pouco mais ou menos.

As vendas mencionadas serão feitas, as 11 horas do dia; acima declarado, na casa da residencia do primeiro abaixo assignado; aonde tambem se fornecerá, a quem exigir, a relação dos devedores da predicta massa, com a declaração dos debitos de cada um.

Theresina, 15 de janeiro de 1876.

M. de S. Borges Leal C. Branco.
Francisco Martins da Fonseca.

Vende-se por preços commodos em casa de Miguel Borges:

- Uma excellente machina, para costura.
- Uma boa machina para descarçar algodão, inteiramente nova, contendo 18 serras.
- Eixos de ferro, para carroças.
- Vergalhões de ferro de todas as groesuras.
- Braços de ferro para balanças grandes.
- Sal muito alvo e graudo.
- Serveja Bass,—caixa com 2 dusias por 205000
- Vinho Paimella, idem, idem 225000
- Sida muito boa, dusia 115000
- Vinho bordeaux, dusia 950 0
- Genebra de Hollanda, dusia 115000
- Kerosene (em latas de 5 gallões) uma lata 125000

(Vendas á dinheiro).

GAZETA JURIDICA.

Revista mensal.

de Jurisprudencia, Doutrina e Legislação,—redigida pelo advogado Dr. Carlos Frederico Marques Perdigão, membro effectivo do instituto da ordem dos advogados brasileiros.

Preço da assignaturas:

Por um anno 165000

A GAZETA JURIDICA, não é remettida, a quem quer que seja, sem o previo pagamento da assignatura.

E' publicada no dia 1.º de cada mez.

Dá em cada anno, 4 volumes em 8.º—francesz, de 512 paginas pelo menos, cada um, com indice.

A assignatura começa do dia 1.º de janeiro e acaba no dia 31 de dezembro de cada anno.

A colleção completa da Gazeta Juridica até 31 de dezembro de 1875.

Brochado 405000

Encadernado 505000

Esta reduçção de preço é só durante o anno de 1876

AGENTE EM THERESINA, Miguel de S. B. L. C. Branco.

Ther.—Typ. da OPINIÃO CONSERVADORA—Imp. por Honorato José de Souza—1876.